

13 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

14 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Salvador Manuel Massano Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Medicina.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana de Jesus Lemos Pinto, técnica superior principal da Faculdade de Medicina.

Paula Alexandra Cunha Lucas, técnica profissional principal da Faculdade de Medicina.

Vogais suplentes:

Engenheiro Jorge Manuel Oliveira Malva, técnico superior de 2.ª classe da Faculdade de Medicina.

Estrela da Conceição Marques Abrantes, técnica profissional especialista da Faculdade de Medicina.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 de Julho de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Aviso n.º 7150/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina de 23 de Junho de 2005, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 893/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico profissional especialista, área de biblioteca e documentação, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, previsto na Portaria n.º 750/88, de 19 de Novembro, alterada pela deliberação do senado n.º 65/2000, de 6 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Validade do concurso — é válido para o provimento do lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

4 — Remuneração — a correspondente ao índice e ao escalão expressos na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — execução técnica das directivas nas áreas de biblioteca e documentação.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão ser opositores ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

a) Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; e

b) Especiais — os referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Método de selecção — avaliação curricular.

8.1 — Avaliação curricular — serão ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, em que serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

c) Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso

é aberto, sendo avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;

d) Classificação de serviço dos últimos três anos; e

e) Apreciação global do currículo.

8.2 — Para cada candidato é realizada uma ficha individual da qual constem os factores de apreciação considerados e a classificação atribuída.

8.3 — Classificação e graduação dos candidatos:

a) Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

b) Os candidatos são colocados na lista por ordem decrescente, segundo um processo valorimétrico, na escala de 0 a 20 valores;

c) Consideram-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — os interessados devem requerer a admissão ao concurso no prazo de 10 dias úteis contados da publicação do presente aviso.

9.2 — Formalização das candidaturas — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e entregue na Secretaria da Faculdade de Medicina durante o período de atendimento (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 15 horas), sita na Rua Larga, 3004-504 Coimbra, ou ainda remetido pelo correio, sob registo, para o endereço indicado.

9.3 — Documentos anexos — o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Certificado das habilitações literárias;

c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, onde se declare inequivocamente a existência e a natureza do vínculo à função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde constem descriptivamente as tarefas que executa e as responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;

f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

10 — É dispensada aos funcionários da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas b), c) e e) do n.º 9.3 desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido pelo candidato no requerimento de admissão ao concurso.

11 — É dispensada a apresentação inicial da prova documental respeitante aos requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

14 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Amaro dos Santos Rosa, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa Maria Alcobia S. Martins, assessora principal.
Celestina Cortês Morais Ferreira, técnica profissional especialista principal.

Vogais suplentes:

Joaquim Alexandre, técnico profissional especialista principal.

Maria Piedade Cruz Azevedo, técnica profissional especialista principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

14 de Julho de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 17 072/2005 (2.ª série). — Por proposta do conselho académico é aprovado o Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade do Minho, anexo ao presente despacho.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Julho de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade do Minho

Preâmbulo

A adesão de Portugal ao chamado Processo de Bolonha implica uma profunda transformação das estruturas do ensino superior no nosso país, uma das quais é a organização curricular por unidades de crédito, acumuláveis e transferíveis no âmbito nacional e internacional (denominadas ECTS).

A publicação do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, estabeleceu os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu do ensino superior, entre os quais os referentes ao sistema de créditos curriculares, cometendo ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a elaboração do regulamento de aplicação desses mesmos créditos.

Deste modo, o presente Regulamento, cumprindo as disposições estatutárias da Universidade do Minho, define as regras a que deve obedecer o regime de créditos curriculares quer para os cursos conferentes de grau quer para os não conferentes de grau (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro).

Artigo 1.º

Definição de termos

Para efeitos da organização dos planos de estudos dos cursos na Universidade do Minho, devem ter-se em atenção os seguintes termos:

- «Unidade curricular» — unidade de ensino com objectivos de formação próprios, a qual é objecto de uma inscrição administrativa e de avaliação conducente a uma classificação final;
- «Plano de estudos de um curso» — o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

A obtenção de um determinado grau académico;
A conclusão de um curso não conferente de grau;
A reunião de uma parte das condições para a obtenção de um determinado grau académico;

- «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respectivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e em regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre lectivo, respectivamente;
- «Duração normal de um curso» — o número de anos, semestres ou trimestres lectivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- «Horas de contacto» — tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial;
- «Crédito» — unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas: sessões de ensino de natureza colec-

tiva, sessões de orientação pessoal de natureza tutorial, estágios, projectos, laboratórios ou trabalhos de campo, estudo e avaliação;

- «Créditos de uma unidade curricular» — valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado pelo estudante para cumprir uma unidade curricular;
- «Créditos de uma área científica» — valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um estudante numa determinada área científica;
- «Estrutura curricular de um curso» — conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve obter em cada uma delas para a obtenção de um grau, conclusão de um curso não conferente de grau ou reunião de uma parte das condições para a obtenção de um determinado grau académico;
- «Horas de trabalho independente» — tempo utilizado em estudo;
- «Horas de avaliação» — tempo utilizado em avaliação das competências;
- «Carga de trabalho do estudante» — número de horas dedicadas a trabalho com vista à obtenção de créditos, incluindo as horas de contacto, de trabalho independente e de avaliação;
- «Resultados de aprendizagem» — as competências que cada estudante deve demonstrar no final da aprendizagem de cada unidade curricular.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A carga total de trabalho do estudante é de quarenta e duas horas semanais.

2 — O ano curricular na Universidade do Minho tem a duração de 40 semanas e os cursos podem ser organizados:

- Trimestralmente, a que correspondem quinhentas e sessenta horas de trabalho dos estudantes;
- Semestralmente, a que correspondem oitocentas e quarenta horas de trabalho dos estudantes;
- Anualmente, a que correspondem mil e seiscentas e oitenta horas de trabalho dos estudantes.

3 — O número de créditos a obter pelo estudante é de 20, 30 ou 60 consoante a organização do curso seja trimestral, semestral ou anual.

4 — Os créditos de cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito.

5 — Os cursos não conferentes de grau com organizações curriculares diversas adoptarão a proporcionalidade decorrente dos valores fixados nos números anteriores.

Artigo 3.º

Créditos por unidade curricular

1 — A atribuição de créditos por unidade curricular deve ter em conta o seguinte:

- Características e diversidade de metodologias a usar no processo de ensino aprendizagem do estudante, valorizando em especial o seu trabalho pessoal;
- O cálculo do número de horas necessárias para a apropriação das competências previstas na unidade curricular.

2 — Qualquer unidade curricular que integre o plano de estudos de mais de um curso deve ter o mesmo número de unidades de crédito, independentemente do curso, desde que os resultados de aprendizagem sejam os mesmos.

3 — Não são admitidas unidades curriculares com a mesma designação que tenham resultados de aprendizagem diferentes.

Artigo 4.º

Cálculo dos créditos

1 — Na organização da proposta de um curso, para cada área científica e unidade curricular, devem ser calculados os créditos de acordo com o definido nos números anteriores.

2 — As horas creditadas ao estudante deverão ter em atenção o trabalho requerido para que o aluno atinja os resultados esperados de aprendizagem.

Artigo 5.º

Avaliação e classificação

1 — A avaliação de cada unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Considera-se:

Aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores;